



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2022/09

Ituiutaba, 09 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG


Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 05.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 05/2022, desta data, acompanhada de projeto de lei que *Institui a Política Municipal do Controle de Natalidade de Cães e Gatos e dá outras providências.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 05/2022

Ituiutaba, 09 de fevereiro de 2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com esta Mensagem o Executivo submete a essa edilidade projeto de lei que Institui a Política Municipal do Controle de Natalidade de Cães e Gatos e dá outras providências.

O presente projeto de lei estabelece as diretrizes que serão seguidas pelo município para o controle de natalidade de Cães e Gatos, política pública de importância à população para reduzir o número de animais abandonados em nosso município.

O projeto estabelece que as pessoas de baixa renda terão prioridade para a realização de castrações de seus animais de estimação.

Estabelece ainda a proibição no município de Ituiutaba da prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

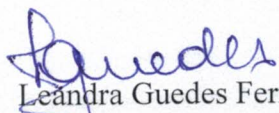
Também é previsto a realização de campanhas educativas que visam conscientização da necessidade da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos.

O projeto ora apresentado também guarda consonância com a política de controle de natalidade de animais estabelecidas pelo Estado e pela União por meio da Lei do Estado de Minas Gerais nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016 e da Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Assinalando protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens sempre devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO LEI N. , DE DE DE 2022

Institui a Política Municipal do Controle de Natalidade de Cães e Gatos e dá outras providências.

Cm/131/2022

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Ituiutaba, o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção de fertilidade ou de controle de reprodução, mediante avaliação do médico veterinário.

§ 1º A esterilização cirúrgica deverá ser realizada por médico veterinário e cirurgião devidamente capacitado para a técnica empregada, registrado no CFMV (Conselho Federal de Medicina Veterinária), com conhecimento comprovado em medicina veterinária do coletivo, apto a realizar castrações pelas técnicas minimamente invasivas.

§ 2º Será promovido programa de mutirões periódicos para a castração gratuita de animais, para famílias de baixa renda e animais errantes, ficando autorizada a participação de veterinários e professores de universidades.

Art. 2º A esterilização de animais será executada mediante programa que leve em conta os seguintes critérios de enquadramento para as famílias de baixa renda:

I - A família precisa encontrar-se inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚnico, devendo estar com o cadastro devidamente atualizado, segundo o disposto na legislação federal que rege o CADÚnico;

II - A família deverá ter renda mensal per capita de até meio Salário Mínimo Nacional vigente.

Art. 3º Fica proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Quedes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 4º O poder público promoverá campanhas educativas de conscientização da necessidade da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos, que abordem:

I - a importância da esterilização cirúrgica para a saúde e o controle reprodutivo de cães e gatos;

II - a necessidade de vacinação e de vermifugação de cães e gatos para a prevenção de zoonoses;

III - a importância da guarda responsável de cães e gatos, levando em consideração as necessidades físicas, biológicas e ambientais desses animais, bem como a manutenção da saúde pública e do equilíbrio ambiental;

IV - os benefícios da adoção de cães e gatos.

Parágrafo único. As campanhas a que se refere este artigo poderão se realizar em parcerias com entidades públicas e/ou privadas.

Art. 5º Para execução do disposto no artigo 1º desta Lei, o Município de Ituiutaba promoverá mutirões para a castração gratuita de animais, sendo observado o cuidado necessário com a assepsia, podendo:

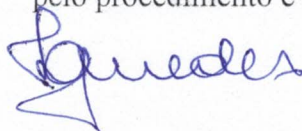
I - valer-se de seu pessoal;

II - contratar profissionais por meio de requisitos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - firmar parcerias com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada.

Art. 6º Todos os animais submetidos ao procedimento de esterilização deverão ser cadastrados, se possível por identificador eletrônico (microchip). Caso não seja possível, os animais deverão ser cadastrados por outro meio definido pelo órgão municipal de proteção animal.

Art. 7º Os cadastros conterão sempre que possível a fotografia do animal, informações referentes à raça, nome do animal, idade, porte, peso, sexo, vacinação, vermifugação, prevalência de doença crônica, submissão a maus tratos, nome do proprietário, endereço, RG, CPF, número de telefone e o nome do veterinário responsável pelo procedimento e a destinação do animal.



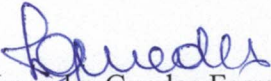
PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 8º O planejamento necessário à execução desta Lei deverá ser incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e as despesas suportadas por dotações orçamentárias próprias, a serem acrescidas à Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 9º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Município de Ituiutaba aplicará, supletivamente, as regras insculpidas na Lei do Estado de Minas Gerais nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016; na Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de fevereiro de 2022.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -